



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 057.06.2025

Santo André, 02 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 79/2025 – G.P. – Proc. CM nº 2407/2025 – Cota nº 5/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 88/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas e particulares de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, importante informar que a Rede Municipal de Ensino conta, em sua estrutura, com câmeras de circuito interno de monitoramento, sendo que as imagens registradas, respeitando os direitos de privacidade dos envolvidos, são disponibilizadas conforme a requisição de autoridades judiciais e policiais.

Cabe ressaltar que, a medida proposta no projeto de lei, que em teoria visa ampliar a transparência e a sensação de segurança aos pais e responsáveis, pode ocasionar um efeito contrário, mais prejudicial às relações entre família e escola, isso porque o acesso irrestrito a imagens gravadas por circuito interno pode ser descontextualizado, especialmente, se assistidas apenas em momentos pontuais e isolados.

O debate sobre o tema, em âmbito nacional, ilustra a percepção social de que “Atos de vandalismo, assédio sexual, *bullying*, agressões físicas, prática de roubo e outros estão se tornando cada vez mais rotineiros”, o que gera “sensação de intranquilidade de alunos e professores, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades de rotina”¹. Ocorre que o caminho mais salutar e democrático para coibir tais práticas permeia a conscientização e sensibilização justamente por meio do trabalho pedagógico que já integra o currículo escolar e é previsto expressamente na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que assim estabelece:

"Art.12.
.....
IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de

¹Fonte: Agência Câmara de Notícias: <https://www.camara.leg.br/noticias/700946-projeto-obriga-escolas-publicas-e-privadas-a-manter-sistema-de-vigilancia-eletronica/>



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas."

A Secretaria de Educação conta com mecanismos pedagógicos adequados à sensibilização quanto ao tema, em especial a Resolução nº 03/2024, que institui o Protocolo Municipal de Enfrentamento ao *Bullying* nas escolas da rede municipal de ensino, a fim de estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar.

Além do protocolo, há um trabalho direto dos Assistentes Sociais escolares, por meio do Programa Nenhum a Menos, que realiza ações formativas com toda a comunidade escolar, com vistas a contribuir com a conscientização da sociedade, por meio de práticas educativas.

Além disso, não podemos deixar de ponderar a questão da gestão das autorizações de imagem, visto que não é possível obrigar todos os pais ou responsáveis legais a consentirem com a livre disponibilização das imagens de seu filho para os demais responsáveis dos alunos da escola de seu filho.

Essas questões práticas relacionadas à autorização de imagem dificultariam muito a viabilização da proposta do projeto de lei em análise.

Numa situação hipotética, em que um único pai não autorize a divulgação das imagens de seu filho, toda uma classe e uma escola, mesmo após adaptar toda a estrutura física do seu sistema de monitoramento, não poderá divulgar suas imagens de circuito interno.

Ainda, há que se ponderar que o Direito à privacidade é direito fundamental, consagrado na Constituição Federal, que garante a todos a proteção da intimidade e da imagem, reforçado pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que, desde 2022, garante a proteção dos dados pessoais e de imagem, inclusive nos meios digitais.

Ainda, do ponto de vista geral, quanto à competência técnica de projeto de lei desse teor, é mister destacar os possíveis vícios:

1) Cabe exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, no exercício de sua atribuição típica, gerenciar, criar e desenvolver programas de governo, quaisquer que sejam. O Projeto pretendido ultrapassa a competência exclusiva do executivo e interfere na autonomia do Poder Executivo e da Secretaria de Educação em estabelecer suas próprias diretrizes, baseada nos saberes técnicos da área e no mapeamento das reais necessidades da Rede Municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2) A proposta pretendida também infringe as regras relativas à competência legislativa quanto a criação de despesas que oneram o orçamento em vigor do Executivo Municipal, vez que cria e imputa atribuições que demandam despesas específicas e invertem a ordem de prioridade do serviço e autonomia da administração.

3) Interfere na autonomia de gestão da pessoa jurídica de direito privado, ao imputar obrigações às creches particulares.

Neste ponto das creches particulares, necessário analisar apartadamente a medida. Destaca-se que a Secretaria de Educação não possui autonomia legal para impor tal tipo de obrigação a pessoas jurídicas de direito privado. Ao ente, cabe supervisionar exclusivamente às questões previstas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, bem como o disposto na Deliberação CME nº 01/2018.

Diante do exposto, considerando os entraves de competência, a inviabilidade técnica e por compreender que a temática de segurança nas escolas envolve diversos aspectos que perpassam também o fomento da cultura de paz e outras reflexões no âmbito educacional, o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André